



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)**

Dê-se nova redação ao *caput* do § 15 do art. 1º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º

.....

§ 1º

.....

§ 15. Adicionalmente às disposições previstas no § 1º deste artigo, também deverão ser contratados 250 MW (duzentos e cinquenta megawatts) de energia proveniente do hidrogênio líquido a partir do etanol na Região Nordeste até o segundo semestre de 2024, com entrega até 31 de dezembro de 2029, e 300 MW (trezentos megawatts) de energia proveniente de eólicas na Região Sul até o segundo semestre de 2025, com entrega até 31 de dezembro de 2030, e 900 MW (novecentos megawatts) de centrais termelétricas a biocombustíveis, na modalidade de leilão de reserva de capacidade de que trata este artigo, até o primeiro semestre de 2026, em contratos com 15 (quinze) anos de duração do suprimento e com entrega iniciando até 31 de dezembro de 2030.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A contratação de Reserva de Capacidade é uma opção para solucionar a necessidade de potência do Sistema Interligado Nacional (SIN), que vem sendo



* C D 2 5 9 9 6 7 8 9 5 3 0 0 *

apontada desde o Plano Nacional de Expansão de Energia de 2026 (PDE-2026), conforme cita a Empresa de Pesquisa Energética – EPE (2025).

Ainda segundo a EPE (2025), a realização do Leilão de Reserva de Capacidade 2021, o primeiro deste tipo, visou atender esse requisito de capacidade, considerando início de suprimento em 2026, trazendo maior adequabilidade do sistema e aumentando a segurança eletroenergética, com a fonte biocombustível cadastrando 437 MW, mas comercializando apenas um projeto de 66 MW (1,4% da demanda contratada no leilão).

A participação de termelétricas a biocombustíveis neste tipo de leilão ainda está se consolidando, com a grata surpresa dessa biotermelétrica sendo responsável pelo cadastramento de 6.932 MW no Leilão de Reserva de Capacidade na Forma de Potência 2025, ainda sem certeza se ocorrerá neste ano.

Mesmo as biotérmicas apresentando os requisitos de segurança eletroenergéticas necessários à sua participação no certame, elas responderam por somente 9,4% da demanda cadastrada no Leilão de Reserva de 2025, enquanto as termelétricas convencionais a gás natural responderam por 83,2% do cadastramento.

A proposta de emenda procura justamente estimular a consolidação das termelétricas a biocombustíveis nos Leilões de Reserva de Capacidade, desenhando uma política setorial inédita mais focada nesse tipo de termelétrica renovável, com um certame independente das termelétricas convencionais não renováveis, reforçando a segurança eletroenergética preconizada pelos órgãos de planejamento setorial e trazendo benefícios de evitar emissões de Gases de Efeito Estufa, dinamizando a indústria local e estruturando uma oferta de projetos mais próxima à carga e que proporcionará modicidade tarifária para o setor elétrico brasileiro.

Dessa forma, dando-se nova redação ao § 15 do art. 1º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, que é tratada no art. 2º da Medida Provisória nº 1.304, de 2025, propõe-se um leilão de reserva de capacidade que contrate 900 MW de biotérmicas (apenas 13% do que as biotérmicas cadastraram no leilão de reserva de capacidade adiado em 2025), até o primeiro semestre de 2026, em contratos com



15 anos de duração do suprimento e com entrega iniciando até 31 de dezembro de 2030.

Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

**Deputado Zé Vitor
(PL - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259967895300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



LexEdit

* C D 2 2 5 9 9 6 6 7 8 9 5 3 0 0 *